

PLANO DE METAS
GOVERNO DANTE DE OLIVEIRA

GRUPO DE MINERAÇÃO
PLANO EMERGENCIAL

PERÍODO JAN - DEZ 1995

ÍNDICE

1	-	APRESENTAÇÃO	04
1.1	-	PLANO EMERGENCIAL - ASPECTOS GERAIS...	05
2	-	RESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA - A NOVA METAMAT.	07
2.1	-	INTRODUÇÃO	07
2.2	-	AÇÕES PREVISTAS	08
2.3	-	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	09
2.4	-	PRINCIPAIS EXECUTORES	09
2.5	-	FONTE DE RECURSOS	09
3	-	PLANO DE TRIBUTAÇÃO DO SETOR MINERAL ...	10
3.1	-	AÇÕES PREVISTAS	10
3.2	-	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	11
3.3	-	PRINCIPAIS EXECUTORES	12
3.4	-	FONTE DE RECURSOS	13

4 - PROGRAMA DE RESGATE DA CIDADANIA DO GARIMPEIRO E MELHORIA SOCIAL ECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS MINERADORES	14
4.1 - ANTECEDENTES	14
4.2 - AÇÕES PREVISTAS	15
4.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	16
4.4 - PRINCIPAIS EXECUTORES	17
4.5 - FONTE DE RECURSOS	17
5 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO ESTADO E AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS MINERAIS MATOGROSSENSE	18
5.1 - INTRODUÇÃO	18
5.2 - AÇÕES PREVISTAS	19
5.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	20
5.4 - PRINCIPAIS EXECUTORES	21
5.5 - FONTES DE RECURSOS	21
6 - REORDENAMENTO DOS PROGRAMAS PNMA E PRODEAGRO	22
6.1 - AÇÕES PREVISTAS	22
6.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	23
6.3 - PRINCIPAIS EXECUTORES	24
6.4 - FONTE DE RECURSOS	24

GRUPO DE MINERAÇÃO - PLANO EMERGENCIAL GOVERNO DANTE DE OLIVEIRA

1 - APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi elaborado por um grupo de profissionais , com relevantes serviços prestados ao setor mineral estadual, escolhidos pelos partidos que compõe a FRENTE DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.O grupo de mineração pertencente ao plano de Metas do Governo Dante de Oliveira, coordenado pelo Dr. Walter Albano, efetuou desde 1º de julho de 1994, em reuniões semanais, uma completa radiografia do setor mineral matogrossense. A partir desse trabalho, também discutido com a comunidade, o grupo sugere a execução de um programa de governo,cujo plano Emergencial segue abaixo,como forma de iniciar o processo de reversão deste atual modelo de exploração mineral, importante gerador de recursos, porém com reflexos sociais e ambientais que chocam a opinião pública.

Participaram da equipe os seguintes profissionais , coordenados pelo geólogo Max Salustiano de Lima.

Geol. Max Salustiano de Lima (Minero ambiental)

Geol. Ricardo Weska (UFMT)

Geol. Nilson Botelho de Souza (DNPM)

Geol. Sander Fernades (FEMA)

Geol. Leila Marta Singulane (fema)

Geol. Wanderley Magalhães (Metamat)

1.1- ASPECTOS GERAIS

A Atividade Mineral e o potencial do subsolo de Estado é inquestionável e latente. METAMAT enquanto órgão gestor e executor da Política Mineral, deverá exercer uma nova função, revendo seus objetivos, visando diagnosticar as necessidades, desenvolver soluções, técnicas para o setor, para atender as expectativas e ansiedades do Cliente maior da Empresa, que no Governo Dante de Oliveira, será a Sociedade Matogrossense.

Referente à tributação, é necessário a formulação de um Plano de Tributação Mineral para o Estado. Pela falta de regulamentação e fiscalização, o Estado deixa de arrecadar anualmente cerca de US\$ 3.000.000,00, devido ao não pagamento do Imposto de Compensação Financeira.

Este Plano para atingir seus objetivos, deverá ser de caráter mult institucional, envolvendo em um primeiro momento, o Departamento Nacional de Produção Mineral a Fundação Estadual de Meio Ambiente a Receita Federal, a Secretaria da Fazenda e as Prefeituras dos municípios. Estas Instituições estão diretamente relacionadas as principais deficiências do Setor que serão objetos de atenção e execução de ações da METAMAT durante o 1º ano de Governo, abaixo sinteticamente colocados:

1 - Restruturação da Empresa Gestora da Política Mineral
- a Nova METAMAT ;

2 - Plano de Tributação Mineral para o Estado de Mato Grosso ;

3 - Apoio Tecnológico ao Garimpeiro, Pequeno e Médio Minerador e Cooperativas ;

4 - Marketing Mineral Visando a Atração de Investidores Nacionais e Internacionais para Aproveitamento Industrial das Imensas Potencialidades Minerais do Estado de Mato Grosso;

5 - Ordenamento, Cadastramento e Fiscalização de toda a Atividade Mineral do Estado , em suas várias Sub-Regiões;

6 - Operacionalização do subcomponente Regulamentação, Racionalização e Controle das atividades minerais dos Programas PRODEAGRO e PNMA ;

7 Realização de convênio com o BACEM, visando a geração de Bolsa Mineral ou Mercado Secundário do Ouro ;

8 - Ação de Resgate da cidadania do garimpeiro e a melhoria Social Econômica dos Municípios Mineradores ;

9- Em convênio com CPRM/DNPM, execução de Mapeamento Básico em regiões de grande potencial geológico.

10- Elaboração de uma política de desenvolvimento e incremento da produção de minerais de classe II .

2.0 - RESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA A NOVA METAMAT

2.1 - INTRODUÇÃO

As empresas estaduais de mineração, foram criadas em um contexto político-econômico diferente. As empresas investiram na busca e desenvolvimento de depósitos minerais para suprir as demandas internas e para geração de divisas para exportação, relevando a segundo plano os programas de desenvolvimento tecnológico e outras ações de fomento ao minerador.

Na década de 90, o cenário econômico mundial é diferente, a evolução tecnológica, o alto custo do dinheiro entre outros fatores provocou a especialização deste mercados transformando-se muito difícil a ação produtiva das empresas estaduais de mineração. Por outro lado a consolidação da democracia no Brasil, permitiu a sociedade, questionar o papel do Estado.

Não se objetiva uma restauração institucional neste primeiro momento, será uma tarefa futura a criação de uma nova estrutura de gerenciamento mineiro-ambiental do estado.

Trata-se principalmente de uma mudança de mentalidade, ou seja a empresa se volta integralmente para o desenvolvimento mineral do Estado, através da descoberta, a valorização de depósitos minerais, e a busca de mercado para os produtos minerais matogrossenses, ou seja atividades de fomentos e apoio tecnológico.

2.2 - AÇÕES PREVISTAS

1- Redefinição de objetivos, visando o desenvolvimento mineral regional, ampliação da oferta de emprego, aumento da arrecadação tributária e agregação de valor aos produtos minerais.

2- Diagnóstico e reavaliação das atuais funções e disfunções, projetos e programas objetivando racionalização, flexibilidade e eficiência para uma melhor qualidade dos resultados e uma efetiva abrangência para o público, alvo que é última análise o segmento mineral do Estado.

3- Introdução de programa de qualidade total em todos os níveis de atuação da empresa, bem como a contratação de consultorias em treinamento empresarial, para definição de um "funcionograma", que assegure o comprometimento da empresa, com a excelência empresarial.

4- Política de Recursos Humanos, visando a manter uma estrutura ágil, eficiente, capacitada, capaz de atender as necessidades do setor, com alto nível de satisfação pessoal dos funcionários e de seu cliente maior, que é a sociedade matogrossense.

2.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PREVISTAS	MESES - 1995											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Redefinição de objetivos visando o desenvolvimento mineral.												
2. Diagnóstico e reavaliação das atuais funções e disfunções.												
3. Programa Treinamento Empresarial, capacitação e qualidade total												
4. Política de Recursos Humanos visando dar agilidade e eficiência.												

2.4 - PRINCIPAIS EXECUTORES

- A Nova METAMAT
- Convênios com Empresas reestruturadas como a COMIG (MG) e CBPM (BA).
- Contratação de Consultoria em Treinamento Gerencial, Qualidade Total e Gerencial, Qualidade Total e racionalização das Ações.
- Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração

2.5 - FONTES DE RECURSOS

- A Nova METAMAT (Tesouro Estadual)
- Aumento da Arrecadação dos Impostos Minerais
- PRODEAGRO

3.0 - PLANO DE TRIBUTAÇÃO DO SETOR MINERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 - AÇÕES PREVISTAS

1. Formação de um Grupo de Estudos para implantação imediata da cobrança de imposto de exaustão financeira, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 20 da Constituição Brasileira de 1988.

2. Definição de Equipe Técnica para acompanhamento dos indicadores minerais, referente à produção, tributação, comprometimento ambiental no Estado.

3. Desenvolver convênios com Prefeituras dos Municípios Mineradores e DNPM autarquizado que necessitará destes tributos para sobreviver. Junto com o governo estadual, estes são os maiores interessados na tributação mineral para definitivamente criar mecanismos que em conjunto minimizem os elevados valores do contrabando mineral.

4. Criação da Figura do Fiscal Mineral, e campanha de marketing e orientação dos municípios e Pessoa Físicas para necessidade de recolhimento destes impostos.

5. Junto com o Banco Central, minimizar o contrabando interestadual do ouro, evitando do ouro produzido no Mato Grosso seja tributado em São Paulo. Iniciar negociação para criação do mercado secundário do ouro em Cuiabá ou a Bolsa Mineral com apoio já oferecido do Banco Central.

6. Monitorar e criar indicadores para acompanhamento, análise e readequação dos Rumos do Plano, com a criação de uma comissão permanente de tributação.

7. Efetuar gestões junto a Organismos Federais e Estaduais no sentido de adequar a taxa incidente de imposto a realidade regional.

8. O Órgão Gestor Mineral deverá ter sua sustentação legalmente amarrada por parte da tributação incidente sobre o Setor.

3.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PREVISTAS	MESES - 1995											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1º Formação Grupo Criação I.C.F												
2º Criação do Setor de tributação e Fiscalização												
3º Desenvol. Convênios Prefeituras e DNPM												
4º Criação do Fiscal Mineral / marketing												
5º Ações com o BACEN												
6º Monitorar e Gerar Indicadores do Setor												
7º Adequação dos Impostos Minerais												
8º Condicionar Parte do Tributo para Sustentação da METAMAT												

3.3 - PRINCIPAIS EXECUTORES

A METAMAT, junto com a Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, Secretaria de Meio Ambiente, Receita Federal, DNPM, Ministério Público, Sindicato dos Garimpeiros e Prefeituras Municipais.

3.4 - FONTES DE RECURSOS

- . ORÇAMENTO DA METAMAT 1995
- . PRODEAGRO
- . PNMA
- . BACEM
- . AUMENTO DA ARRECADAÇÃO

4.0 - PROGRAMA DE RESGATE DA CIDADE DO GARIMPEIRO E MELHORIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MINERADORES

4.1 - ANTECEDENTES

O Estado de Mato Grosso, tem suas origens marcadas pela atividade de exploração mineral. Entretanto por um conjunto de motivos, sendo o mais grave a completa ausência do estado no apoio e monitorização desta atividade, provocou um fenômeno paradoxal de produção de riquezas minerais e instalação de miséria social. Os Municípios mineradores, aqueles que no passado, outros ainda atualmente, contribuíram sobre maneira, pela criação e desenvolvimento do Estado, hoje padecem de absoluta falta de recursos e infra-estrutura. O passado de fartura e riqueza, foi substituído por um presente hostil, tornando as Regiões mineiras as mais pobres do Estado de Mato Grosso. O Garimpeiro, cidadãos destemidos, aventureiros e corajosos, que todos nos temos um pouco, e todos nós devemos muito, pode ser considerados há algum tempo cidadão de 2º classe. Presa fácil de todo tipo de espoliação, convivendo em barracos de lona, sem esgoto, água tratada, escolas, segurança, saúde, infra-estrutura e qualquer outro benefício de responsabilidade pública, acessível a outros brasileiros. Desta forma o garimpo tornou-se refúgio dos refugiados da justiça, comércio de algumas coisas boas, mas algumas absurdas, que chocam a opinião pública, como a prostituição de menores e proliferação de doenças endêmicas e transmissíveis. O Grupo de Mineração sugere para minimização do presente quadro, as seguintes ações.

4.2 - AÇÕES PREVISTAS

- Elaboração e Operacionalização de Plano de Normatização e Legalização da Atividade Garimpeira, objetivando legalizar a maioria dos garimpeiros ambientalmente e economicamente viáveis.

- Apoio Técnico ao garimpeiro, pequeno e médio minerador e cooperativas, auxiliando tecnicamente o melhoramento de sua pesquisa de frente de lavra, nas operações de lavras e beneficiamento e até na comercialização de seu produto;

- Ação conjunta do Sindicato dos garimpeiros, Órgão Gestor da Política Mineral Estadual, Prefeituras Municipais, FEEMA e DNPM para fiscalização de expedição de Nota Fiscal afim que seja legalizado a produção e o Recolhimento dos tributos minerais;

- Redefinição de procedimentos legais (Lei Estadual e Municipal , determinando que parte dos tributos minerais) devem ser exclusivamente aplicados no setor gerador, notadamente em aberturas e manutenção de estradas, Escolas e postos de Saúde de apoio à comunidade garimpeira;

- Grupo de Trabalho visando à elaboração de um Plano de seguridade social do garimpeiro através de parte destes tributos minerais, como também apoiar financeiramente à Organização do Sindicato dos Garimpeiros;

- Fiscalizar o médio e grande minerador no que diz respeito a lavra garimpeira e minerais de classe II (Areia, Argila etc.) , referente aos direitos trabalhistas de seus funcionários , bem como segurança no trabalho;

4.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PREVISTAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Plano de Normatização e legalização da Atividade Garimpeira												
Apoio Tecnológico ao garimpeiro pequeno e médio minerador e a cooperativas												
Ação conjunta com Sindicato dos Garimpeiros, Metamat Prefeituras, etc' visando a fiscalização de expedição de N.F e Tributação do ouro												
Definição de Instrumentos Jurídicos para aplicação dos tributos minerais estaduais e municipais na melhoria da qualidade de vida da pop. garimpeira												
Grupo de trabalho visando à elaboração de um plano de seguridade social												
Fiscalização do médio e grande minerador no que diz respeito aos direitos trabalhistas e segurança no trabalho												

4.4 - PRINCIPAIS EXECUTORES

- METAMAT, Secretaria de Indústria e Comércio e Mineração, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Justiça e Cidadania, DNPM, Sindicato dos Garimpeiros, Prefeituras Municipais

4.5 - FONTE DE RECURSOS

- Orçamento METAMAT 1995
- PRODEAGRO
- BACEM
- Aumento da Arrecadação

5.0 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS MINERAIS MATOGROSSENSE

5.1 - INTRODUÇÃO

Considerando que atualmente, o espaço a ser ocupado por uma empresa estadual de mineração, é o desenvolvimento mineral através da descoberta, valorização de depósitos minerais, viabilizando a seguridade de investimentos privados mais amplos no setor.

O Mato Grosso é o principal prospecto de ouro e diamante do país. A exuberância da produção de ouro aluvionar na década de 80, sinaliza a existência de fontes primárias talvez ainda mais ricas. A indústria mundial do Ouro, começou a perceber estas evidências, e já é significativo os seus investimentos em Pesquisa Mineral no Estado. Entretanto uma bem montada Política de Marketing Mineral poderá atrair investidores nacionais e estrangeiras que provavelmente irão gerar diversas jazidas. Estes recursos minerais, bem explorados, contemplando a conservação ambiental, promoverão a interiorização da economia e geraram empregos, tributos, e renda regional.

É importante paralisar com este procedimento secular de comercialização dos nossos recursos minerais, principalmente o ouro e o diamante em bruto, para que em outras regiões, gerem empregos, renda e tributos, com lapidação e manufatura e comercialização de jóias. O fenômeno Tailândia e Taiwan no mercado mundial de jóias é um bom exemplo. Mesmo não possuindo ouro e diamante, estes países estão entre os 5º principais países exportadores de jóias. Segundo o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, 'O Brasil (Leia-se Mato Grosso e Pará) , com toda sua produção de ouro e gemas, o Brasil responde por menos de 1% do Comércio Internacional de Gemas, pois exporta muita pedra bruta e lapidada, produtos de baixo valor agregado. Mesmo assim o setor emprega 100.00 pessoas e fatura cerca de US\$ 1. Bilhão de Dólares ao ano. A participação do Estado de Mato Grosso principal produtor de ouro e diamante é minúscula.

5.2 - AÇÕES PREVISTAS

- Formação de Convênio com o IBGM, Ministério das Minas e Energia e Associação das Indústrias de Lapidção e Joalheira, SENAI e SEBRAE, visando organização de cursos de treinamento de mão de obra para o setor, principalmente em antigos centros de produção, hoje em franco declínio como as Cidades de Poxoréo e Alto Paraguaí.

- Minimização da Carga Tributária incidente no setor para os níveis de 5% de IPI e 7% de ICMS ao invés dos atuais 20% de IPI e ICMS de 18% .

- Política de Financiamento da atividade de lapidação artesanal, principalmente em treinamento de mão de obra, e aquisição de maquinário importado ou nacional, e estratégia de comercialização.

- Elaboração de Política de Marketing Mineral, visando atuação de investidores nacionais e internacionais para o aproveitamento das potencialidades minerais do Estado. Veiculação de "Folders", participação em Simpósios, etc.

- Atualização e Publicação de Mapa Geológico do Estado de Mato Grosso, elaborado pelo DNPM/MT .

- Desenvolver programas de definição de novos prospectos básicos, incluindo geologia básica e no máximo à prospecção, jamais entrando na produção as centrais jazidas descobertas pela METAMAT, através de concorrência pública deverão ser repassadas à iniciativa privada, considerando um piso mínimo de Royalties de 3% da Receita Bruta do Empreendimento.

- Política de Fomento e Melhoria tecnológica da produção de minerais de Classe II, Rochas Ornamentais, Pedras Coradas e Cristais.

5.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PREVISTAS	MESES - 1995											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Convênio com IBGM SENAI, SEBRAE e formação de mão de obra, lapidação e joalheria												
2. Grupo de Estudo para minimização de carga tributária para indústria de joalheria												
3. Programa de Financiamento da instalação da indústria de Joalheria												
4. Elaboração da Política de desenvolvimento Mineral do Estado que inclua o Marketing Mineral												
5- Atualização e Publicação de mapa Geológico do Estado de Mato Grosso												
6- Política de incentivo tecnológico e Ambiental à Produção de Minerais Classe II												
7- Desenvolvimento de Prospectos Básicos para Associação com a Indústria Mineral através do recebimento de Royalties												

5.4 - PRINCIPAIS EXECUTORES

- METAMAT
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO E MINERAÇÃO
- SENAI
- SEBRAE
- MUNICÍPIOS MINERADORES
- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES MINERAIS
- FIEMT
- INDÚSTRIA MINERADORA NACIONAL E INTERNACIONAL

5.5 - FONTES DE RECURSOS

- ORÇAMENTO METAMAT 95
- ORÇAMENTO SECRETARIA IND. E COM. E MINERAÇÃO 95
- RECURSOS ORIUNDOS DA INICIATIVA PRIVADA

**6.0 - REORDENAMENTO DOS PROGRAMAS PNMA E PRODEAGRO
(SUB COMPONENTES RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
MINERADORES E ORDENAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
DAS ATIVIDADES DE GARIMPAGEM)**

6.1 - AÇÕES PREVISTAS

1 - Redirecionar as ações do PNMA e PRODEAGRO adequando estas dentro da nova política para o setor mineral proposta no Plano de Metas;

2 - A METAMAT deverá executar projetos do PNMA e Prodeagro referente a atividades mineradoras por ser o órgão gestor da nova política para o setor mineral proposta no Plano de Metas para o Estado de Mato Grosso;

3 - Os projetos propostos para o setor mineral nos Programas PNMA e PRODEAGRO deverão adequar-se à realidade sócio-econômica, política e ambiental do Estado, devendo ser ordenados metodologicamente com vista a busca de respostas mais eficientes, rápidas e de qualidade;

4 - Executar os projetos visando o desenvolvimento das ações do programa, relegando a segundo plano a fase de "diagnósticos" atualmente em cursos.

6.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÕES PREVISTAS	MESES - 1995											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1ª Redicionar as ações do PMMA e Prodeagro adequando dentro da nova política o setor mineral proposto no Plano de Metas												
2ª Execução de projetos do PMMA e Prodeagro referente a atividade mineradora por ser órgão gestor da nova política para o setor mineral												
3ª Otimização da operacionalização dos Programas Prodeagro e PMMA visando buscar respostas rápidas e mais eficientes												
4ª Execução das Ações fins dos programas financiados pelo Banco Mundial, relegando em segundo plano a fase de diagnósticos												

6.3 - PRINCIPAIS EXECUTORES

Os projetos executados pela Nova METAMAT deverão necessariamente envolver órgão como FEMA, DNPM, SEPLAN, UFMT, CPRM, Receita federal, os quais deverão estar cientes das novas ações da política mineral, integrando desta afins da METAMAT.

6.4 - FONTE DE RECURSOS

- PROGRAMA PRODEAGRO
- PROGRAMA PNMA



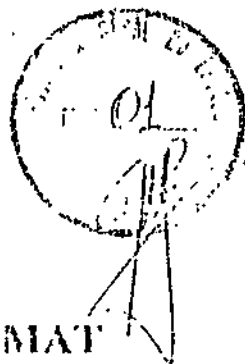
ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

PERÍODO: 1.995.

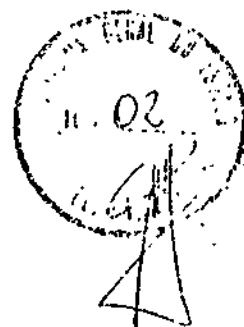
ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO



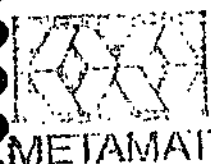
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ÍNDICE

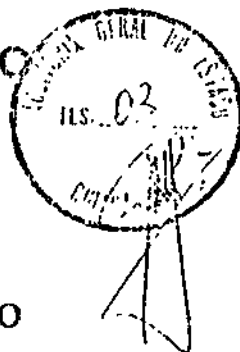
- 1 - ESTATUTO DO ÓRGÃO;
- 2 - DIRIGENTES DO ÓRGÃO;
- 3 - ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO;
- 4 - TRABALHO EXECUTADO, PORTARIA E PERÍODO;
- 5 - SITUAÇÃO ATUAL DO ÓRGÃO;
 - 5.1 - FINANCEIRA
 - 5.2 - ECONÔMICA
 - 5.3 - INDICADORES DE LIQUIDEZ E RENTABILIDADE
- 6 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL:
 - 6.1 - BENS PATRIMONIAIS CEDIDOS EM COMODATO
 - 6.2 - BENS PATRIMONIAIS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO.
- 7 - CONVERSÃO IMEDIATA DO PATRIMÔNIO EM RECURSOS FINANCEIROS:
 - 7.1 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
 - 7.2 - CALCÁRIO BARRANQUINHO - ROSÁRIO OESTE.
- 8 - CONVERSÃO MEDIATA DO PATRIMÔNIO EM RECURSOS FINANCEIROS;
- 9 - ASPECTOS SOCIAIS
- 10 - CONCLUSÃO
- 11 - ANEXOS



1 - ESTATUTO DO ÓRGÃO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

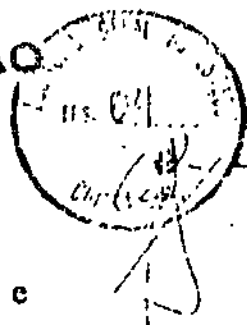
ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Jurumirim nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado, podendo para tanto:

- I - Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior.
- II - Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros.
- III - Celebrar Convênios ou Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- IV - Prestar serviços à órgãos do setor público ou privado.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



- V Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros.
- VI - Realizar ações na área de fomento e Extensão Mineral, Mapeamento Geológico básico, Modernização Tecnológica e Capacitação Técnica e Desenvolvimento de Projetos Especiais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeados pelo estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

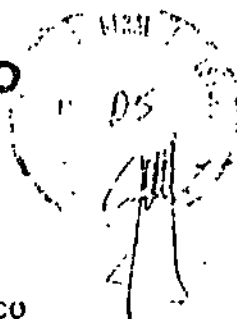
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.629.050,75 (Um Milhão Seiscentos e Vinte e Nove Mil Cinqüenta Reais e Setenta e Cinco Centavos), (Conversão do Capital de 31.12.93 CR\$ 4.479.889.570,00 -Quatro Bilhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta Cruzeiros Reais- para real, em virtude de Novo Padrão Monetário, instituído pela Medida Provisória nº 549/94 d 1º.07.94) sem

27



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



modificação do número de ações emitidas por 35.404.732 ações (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta e duas ações) ordinárias nominativas endossáveis de valor de R\$ 0,05 (Cinco Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que a represente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

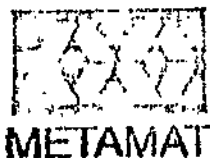
ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

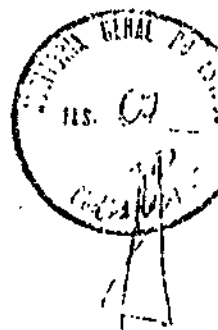
ARTIGO DOZE: Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167) e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representam número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicado. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por Procurador que prove tal qualidade respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

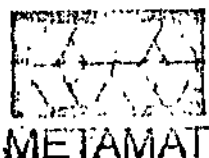
SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de três membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a reeleição, terminando sempre a 02 de Janeiro dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

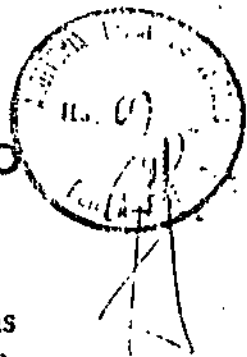
ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros serão remunerados na mesma proporção do Conselheiro Fiscal da Sociedade, quando não exercerem função na Administração Pública Estadual, que seja remunerada.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

TH



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Único: As funções gratificadas terão seus valores fixados na proporcionalidade do Artigo Trinta e Nove, honorários dos demais diretores, em 29,77 % (Vinte e Nove Virgula Setenta e Sete Por Cento) para FG1, 22,33 % (Vinte e Dois Virgula Trinta e Três Por Cento) para FG2 e 14,88 % (Quatorze Virgula Oitenta e Oito Por Cento) para FG3.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 03 (três) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

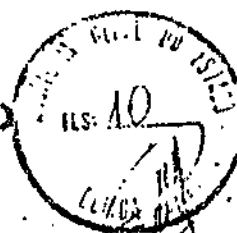
ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser preferencialmente de técnico com formação universitária. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 02 de Janeiro dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 03 (três) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 48 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



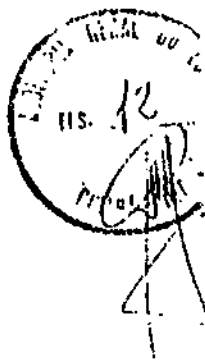
- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreçar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das atividades da Companhia.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.
- XIII - Propôr à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

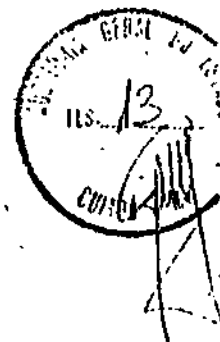
- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospeção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados em 90 % (Noventa Por Cento) do salário de Secretário de Estado, mantendo sempre a proporcionalidade de 10 % a mais, entre os honorários do Diretor Presidente e dos demais diretores. As verbas de representação serão calculadas tendo como referência 90 % da representação do Secretário de Estado mantendo o procedimento dos honorários.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo Trinta e Nove, durante o mandato,



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



- VI - Movimentar as contas bancárias da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Técnico.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII - Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VIII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E UM: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo Trinta e Nove.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor que tenha cumprido pelo menos 2 (dois) anos de mandato nesta função será automaticamente reclassificado na última referência da sua categoria, tendo reintegradas as vantagens adquiridas durante a sua vida funcional.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições que a lei lhe confere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E CINCO: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E SETE: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



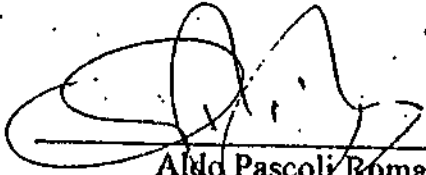
ARTIGO QUARENTA E OITO: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

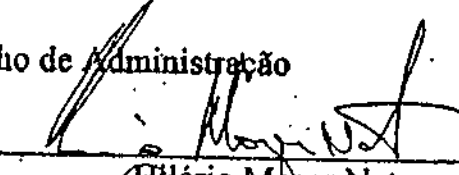
PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto as informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a julzo da Diretoria, possam comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

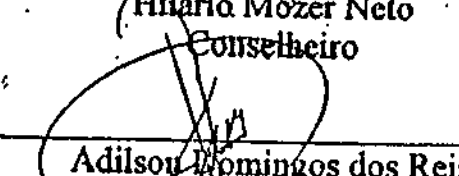
ARTIGO QUARENTA E NOVE: Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Cuiabá, 10 de Maio de 1995

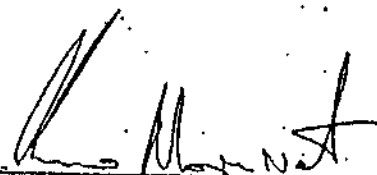
Conselho de Administração

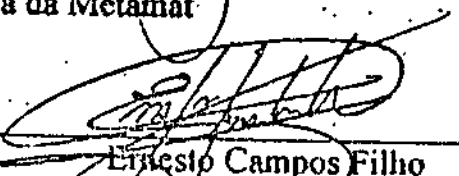

Aldo Pascoli Romani
Presidente

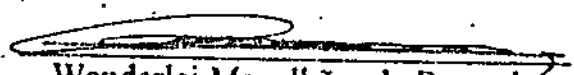

Hilário Mozer Neto
Conselheiro

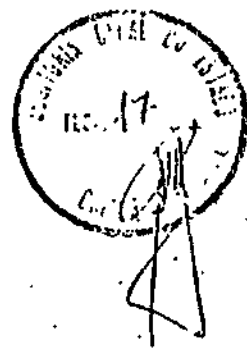

Adilson Domingos dos Reis
Conselheiro

Diretoria da Metamat


Hilário Mozer Neto
Diretor Presidente


Ernesto Campos Filho
Diretor Administrativo e Financeiro


Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico



2 - DIRIGENTES DO ÓRGÃO.

2.1 - DIRETORIA:

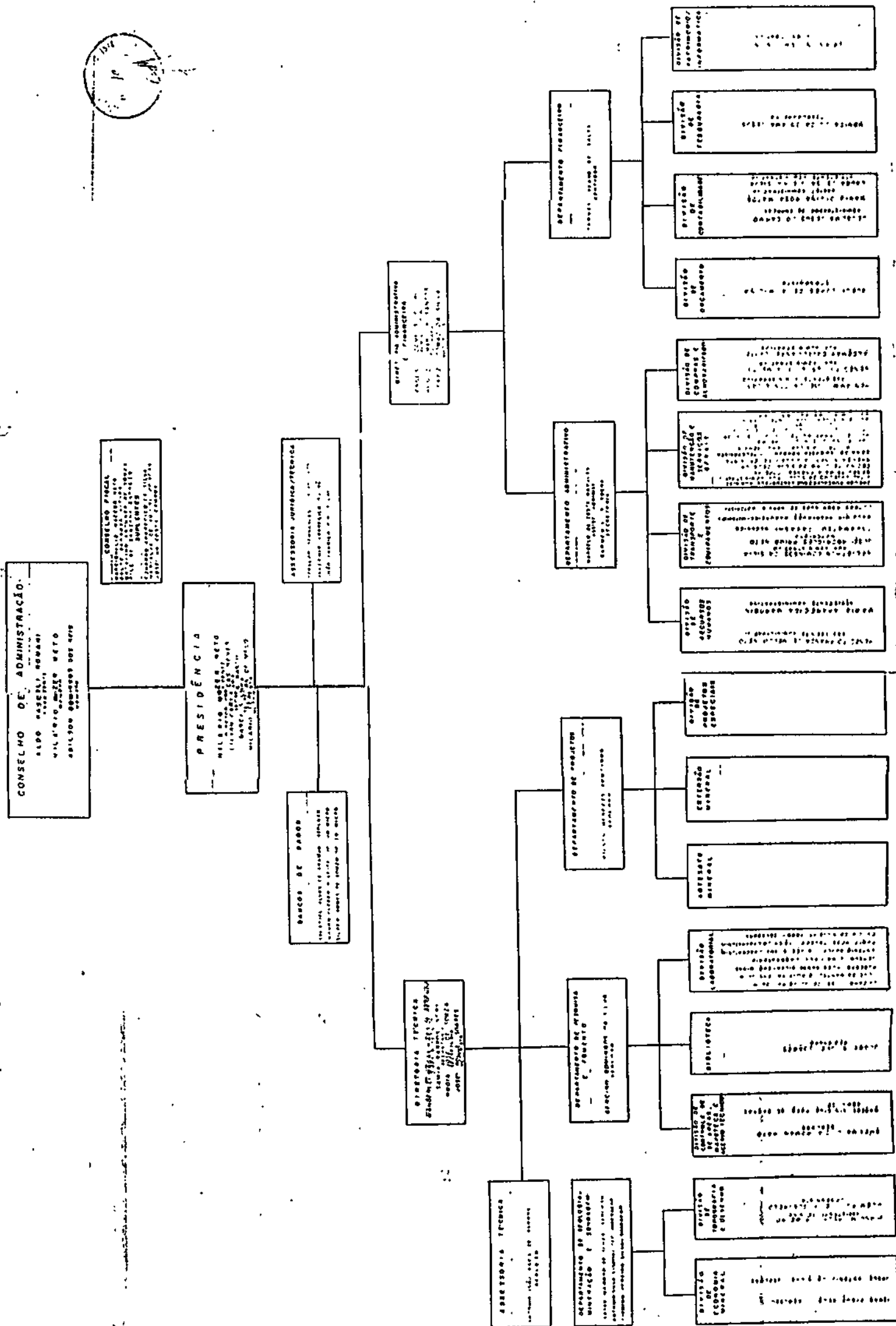
- 2.1.1 - DIRETOR PRESIDENTE
- HILÁRIO MOZER NETO
- 2.1.2 - DIRETORIA TÉCNICA
- WANDERLEI MAGALHÃES DE RESENDE
- 2.1.3 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- ERNESTO CAMPOS FILHO

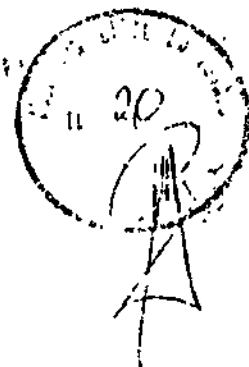
2.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- 2.2.1 - PRESIDENTE DO CONSELHO
- ALDO PASCOLI ROMANI
- 2.2.2 - CONSELHEIROS:
 - HILÁRIO MOZER NETO
 - ADILSON DOMINGOS DOS REIS



3 - ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO





4 - TRABALHO EXECUTADO:

Através da Portaria nº 019/96 de 01 de abril de 1996 foi realizada uma auditoria de rotina, com ênfase na situação patrimonial da METAMAT com projeções a nível de desempenho do órgão.

5 - SITUAÇÃO ATUAL DO ÓRGÃO:

5.1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA:

A situação financeira do órgão, baseada no Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/1995, apresenta certas distorções provocadas pela não utilização plena de seu imobilizado.

Parte deste imobilizado, representado por máquinas e equipamentos rodoviários, encontra-se cedido ao Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP. Sem, no entanto, proporcionar um retorno financeiro.

As máquinas e equipamentos rodoviários foram cedidos ao DVOP mediante contrato datado de 03 de dezembro de 1991. Entretanto, em 06 de janeiro de 1992, por deliberação do Conselho de Administração, referendado em ata, o aludido contrato foi rescindido e as máquinas e equipamentos, objeto do contrato, passaram a ser utilizados pela DVOP, gratuitamente, por prazo indeterminado (anexo nº 01).

Em 14 de novembro de 1994, foi assinado o Contrato de Comodato nº 001/94, tendo como objeto a cessão de dez pás carregadeiras Caterpillar, modelo 930 T II e quinze motoniveladoras Caterpillar, modelo 120G. Pelo prazo de quatro anos sem, no entanto, referências de cláusulas financeiras (anexo nº 02).

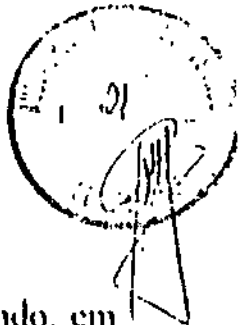
Em 01 de junho de 1995, através de contrato de arrendamento rodoviário foram cedidas quatro máquinas rodoviárias (anexo nº 03).

No artigo 4º do referido instrumento contratual consta cláusula, à título de aluguel, definindo o valor mensal do aluguel em R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais) perfazendo um montante anual de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

O prazo deste contrato é por doze meses.

O DVOP, até a presente data, não repassou os aluguéis avençados contratualmente.

Por outro lado, consta no ativo realizável a longo prazo, um crédito, corrigido até 31/12/1995, no montante de R\$ 6.893.512,35 (seis milhões oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), proveniente de operação de venda da URUCUM MINERAÇÃO S/A.



O valor original, à época, foi repassado ao Tesouro do Estado, em virtude da participação acionária do Estado de Mato Grosso naquela empresa.

O passivo circulante da METAMAT é representado pelo montante de R\$ 1.139.822,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Deste valor, 66% é representado por encargos sociais e fiscais, 30% por obrigações com pessoal e 4% por débitos junto a fornecedores.

O passivo exigível a longo prazo, no montante de R\$1.224.120,00 (um milhão, duzentos e vinte quatro mil e cento e vinte reais) é proveniente de parcelamento de encargos sociais e fiscais.

O não pagamento das obrigações fiscais e trabalhistas, nos prazos legais geram, para a empresa, um custo financeiro muito elevado.

5.2 - SITUAÇÃO ECONÔMICA:

A METAMAT, em face da não operacionalidade de seu imobilizado técnico, não gera receitas para atendimento de suas despesas operacionais e financeiras acumulando, destarte, prejuízos ao longo de vários exercícios.

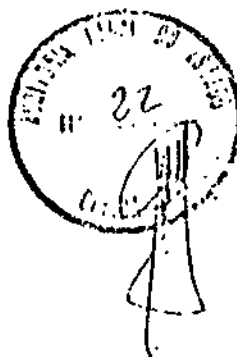
As receitas atuais da empresa são representadas por transferências do Tesouro do Estado.

Tais transferências para pagamento de pessoal, encargos trabalhistas e custeio geral, provocam distorções no balanço do Estado, quando o correto seria o cumprimento contratual do DVOP para com a METAMAT, a valores de mercado.

As áreas com potencial imediato de exploração mineral, que poderiam gerar recursos para a empresa não estão sendo operacionalizadas por falta de recursos financeiros.

Por outro lado a METAMAT possui várias áreas com potencial de exploração, em parceria com terceiros, que necessitam de recursos para a pesquisa e a determinação exata de suas reservas minerais.

A empresa poderá tornar-se rentável e independente, em médio prazo, bem como poderá ser privatizada com a venda de suas ações por valores justos, carregando ao Estado de Mato Grosso recursos tão necessários ao equilíbrio de suas contas.



5.3 - INDICADORES DE LIQUIDEZ E RENTABILIDADE:

Com base no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Resultados do exercício, apurados em 31/12/1995, foram extraídos os dados dos indicadores a seguir:

5.3.1 LIQUIDEZ CORRENTE:

Este indicador de ordem financeira, e de curto prazo demonstra a liquidez ou a capacidade financeira da empresa, pois compara o ativo circulante (bens e direitos) com o passivo circulante (obrigações).

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{121.507,59}{1.139.822,48} = 0,11$$

O resultado obtido indica que a empresa dispunha em dezembro de 1995, R\$ 0,11 (onze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) devido a terceiros.

5.3.2 LIQUIDEZ GERAL:

É um indicador financeiro de longo prazo, que envolve direitos e obrigações que ultrapassam a um exercício social.

Houve a inclusão de créditos, no valor de R\$ 6.893.512,35 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), cuja origem se alicerça na venda de ações da URUCUM MINERAÇÃO S/A. Tais recursos foram transferidos ao Tesouro do Estado

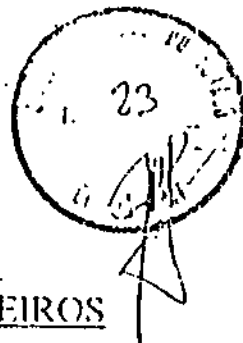
$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{121.507,59 + 6.893.512,35}{2.363.942,94} = 2,94$$

Desconsiderando-se, no entanto, o valor corrigido da venda das ações da URUCUM MINERAÇÃO S/A no montante de R\$ 6.893.512,35 (seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos). A empresa não apresenta liquidez, também, a longo prazo.

$$LG = \frac{121.507,59}{2.363.942,94} = 0,11$$

Logo, para cada R\$ 1,00 devido pela METAMAT a longo prazo, a empresa dispõe somente de R\$ 0,11 (onze centavos).



5.3.3 COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS

Este coeficiente demonstra, percentualmente o montante de capitais de terceiros, como fontes de recursos, no total do ativo da empresa.

$$CT = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$CT = \frac{2.363.942,94}{7.787.128,89} = 30\%$$

A participação de capitais de terceiros no ativo da empresa é de 30%.

5.3.4 GARANTIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS

Este indicador demonstra qual o risco, percentualmente, dos capitais de terceiros aportados à empresa, em relação ao seu patrimônio líquido (capital + reservas).

$$GCT = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

$$GCT = \frac{2.363.942,94}{12.316.698,30} = 19\%$$

Os capitais próprios da empresa garantem ainda os capitais de terceiros. Estes representam um compromisso de somente 19% dos capitais próprios.

5.3.5 CAPITAL CIRCULANTE:

Este indicador permite avaliar o montante do capital de giro da empresa, em determinado período, ou seja, a capacidade da empresa de girar seus recursos e de terceiros, dentro de um ciclo operacional.

$$\begin{aligned} & \bullet \text{ ATIVO CIRCULANTE} \\ & (-) \text{ PASSIVO CIRCULANTE} \\ & = \text{CAPITAL CIRCULANTE} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} & 121.507,59 \\ & (-) 2.363.942,94 \\ & = (2.242.435,35) \end{aligned}$$

A empresa tem um capital circulante líquido negativo, operando exclusivamente com capitais de terceiros, em uma verdadeira situação de inadimplência.

21
4

6 - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da empresa representado por seu ativo permanente, apresenta um valor líquido de R\$ 7.665.621,30 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos), conforme balanço patrimonial de 31 de dezembro de 1995.

O item investimentos, que compõe o ativo permanente, é composto de valores que representam ações, quotas em outras empresas, incentivos fiscais, etc.; e atingem a importância de R\$ 243.842,11 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos).

No item imobilizado, cujo valor líquido é de R\$ 7.421.779,19 (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), estão registrados bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e máquinas e equipamentos rodoviários. Este último subgrupo, com valor elevado, não estando à disposição da METAMAT, mas cedido ao DVOP, sem remuneração, restando somente o ônus dos seus custos, como a depreciação, o acúmulo de dívidas, o atraso nos seus compromissos com folha de pagamento, encargos fiscais e trabalhistas, fornecedores, etc.

O patrimônio mineral da METAMAT em áreas já plotadas, ainda não foi quantificado, por falta de recursos financeiros.

A quantificação física destas áreas minerais darão uma visão do real patrimônio da empresa, a valores de mercado e, certamente, uma total modificação de sua atual situação econômico-financeira.

6.1 - BENS PATRIMONIAIS CÉDIDOS EM COMODATO AO DVOP:

Tais bens são constituídos por máquinas e equipamentos rodoviários.

Em 1994, foram adquiridas 26 máquinas, sendo 15 motoniveladoras Caterpillar, modelo CAT 120 G e dez pás carregadeiras, modelo 930 T-II cuja depreciação é de cerca de 34%.

As máquinas adquiridas em 1990, cuja depreciação é elevada, cerca de 80%, portanto, um patrimônio que somente gerou despesas para a empresa, em função da cessão ao DVOP, que não gerou recursos.

6.1.1 RELAÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS:

Nº ORD.	TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	ANO DE FABRICAÇÃO
01	Motoniveladora Cat. 120G	15	1994
02	Carregadeira 930 T II	10	1994
03	Trator de esteira Cat. D6 - DPS	05	1990
04	Trator de esteira Cat. D4	03	1990
05	Trator de esteira Cat. DGE	01	1990
06	Equip. Bulldozer p/ trator de esteira	11	1990
07	Carregadeira Cat. 930 R	13	1990
08	Motoniveladora Cat. 120G	12	1990
09	Equip. frontal carregadeira 7K9792	08	1990
10	Rolo compactador CA 15P	01	1990
	TOTAL Σ	79	

Os equipamentos adquiridos em 1990 apresentam, na contabilidade, um índice de depreciação médio de 80% e os equipamentos adquiridos em 1994, em média 34%.

Tais equipamentos, a preço de mercado, conforme informações obtidas junto a LION S/A valem:

6.1.2 VALORES DE MERCADO:

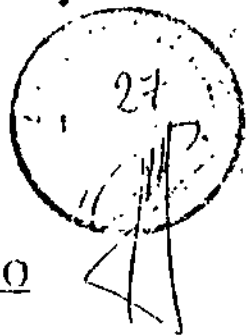
Nº ORD.	TIPO DE EQUIPAMENTO	VALOR UN. MERCADO	VALOR CONTÁBIL	VARIAÇÃO %
01	Motoniveladora Cat 120 G	149.383,00	169.671,00	13,59
02	Carregadeira 930 T II	100.873,00	119.337,00	18,31
03	Trator de esteira D-6	183.905,00	317.241,00	72,51
04	Trator de esteira D-4	109.592,00	151.543,00	38,28

Os valores contábeis atualizados pela UFIR (0,8287) de dezembro de 1995, são maiores do que os valores de mercado.

6.2 - BALNEARIO ÁGUAS QUENTES S/A

- Data da fundação : 12 de dezembro de 1977
- Autorização legal : Lei Estadual nº 3927 de 21/09/77
- Controle acionário:

Nº ORD.	ACIONISTAS	PARTICIPAÇÃO EM 25/02/91 %
01	TURIMAT	60,0234
02	METAMAT	39,9600
03	JOSÉ RACHID JAUDY FILHO	00,0083
04	IVO CUIABANO SCAFF	00,0083
	TOTAL	100,0000



6.4.2 REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.4.2.1 GUAPORÉ - OURO, PRATA, CROMO, ZINCO E ENXOFRE

- 7 Alvarás de pesquisa em 37.781,28 Ha
 - 4 Requerimento de pesquisa em 15.188,68 Ha
 - 1 Taxa de pagamento de publicação de alvará de pesquisa em 10.000,00 Ha
- Área total = 62.969,96 Ha

6.4.3 REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO MATO GROSSO

6.4.3.1 CUIABÁ - CALCÁRIO, ÁGUAS TERMAIS E ZINCO

- 1 Alvará de pesquisa em 1.000 Ha
 - 2 Relatório de pesquisa aprovados em 818,50 Ha
 - 3 Relatório de pesquisa em estudo em 3.071,33 Ha
- Área total = 4.889,83 Ha.

6.4.3.2 CALCÁRIO BARRANQUINHO - ROSÁRIO OESTE

- Reserva medida = 29.867.081 ton de calcário
- Reserva indicada = 74.110.000 ton
- Reserva inferida = 224.000.000 ton
- Reserva geral = 327.977.081 ton

6.4.3.3 COMPLEXO TERMAL DE PALMEIRAS - STO ANTONIO DE LEVERGER

Área total = 49,00 Ha

Observações:

- 1) Distância de Cuiabá = 70 Km, com estrada pavimentada
- 2) Incorporada ao Balneário Aguas Quentes, cuja participação acionária da METAMAT é de 39 %

6.4.3.4 COMPLEXO TERMAL DE JUSCIMEIRA

Área total = 65,33 Ha

Observações:

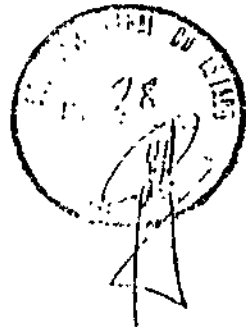
- 1) Distância de Cuiabá = 175 Km
- 2) Distância de Rondonópolis = 45 Km
- 3) População dos dois centros urbanos = 1.200.000 hab.

6.4.3.5 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ARSÊNIO/ OURO

Área total = 3.006,00 Ha

Observações:

- 1) Distância de Cuiabá = 40 Km
- 2) Reserva inferida de 228 Kg de ouro



6.4.3.6 CUIABÁ - CHUMBO E ZINCO

Área total = 9.000 Ha

Observações:

1) Acesso à área através da BR 364 - Cuiabá - Rondonópolis

6.4.3.7 SÃO JOSÉ DO POVO - CAULIM

8 requerimentos de pesquisa em 8.000,00 Ha

Área total = 8.000 Ha

6.4.4 REGIÃO DO ALTO PARAGUAI - DIAMANTE INDUSTRIAL

4 requerimentos de pesquisa em 4.000 Ha

Área total = 4.000 Ha

7 - CONVERSÃO IMEDIATA DO PATRIMÔNIO EM RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - ALUGUEL DE MÁQUINAS

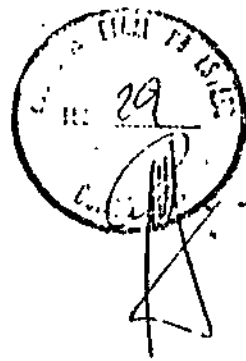
Conforme informações obtidas junto a LION S/A, os preços de aluguel da hora-máquina no Estado de Mato Grosso, atualmente é de :

- 1) Motoniveladora = R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
- 2) Pá-carregadeira = R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- 3) Trator de esteira D-6 = R\$ 70,00 (setenta reais)
- 4) Trator de esteira D-4 = R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- 5) Rolo compactador = R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Tais máquinas podem operar, cerca de oito horas-dia, portanto, abaixo do usual, que são dez horas ou mais por dia, em um período de 22 (vinte e dois) dias por mês, doze meses/ano.

O Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP, poderá mediante novo contrato, repassar a METAMAT, mensalmente valores da ordem de R\$ 441.760,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais) conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total		
Motoniveladora	27	8:00	22	45,00	213.840,00
Carregadeira	23	8:00	22	35,00	141.680,00
Trator de esteira D-6	05	8:00	22	70,00	61.600,00
Trator de esteira D-4	03	8:00	22	35,00	18.480,00
Rolo compactador	01	8:00	22	35,00	6.160,00
Receita mensal Σ	-	-	-	-	441.760,00



7.2 - CALCÁRIO BARRANQUINHO:

Jazida localizada no município de Rosário Oeste, distante 128 Km de Cuiabá, lado da BR 153, a 4 Km da cidade de Rosário Oeste, com linhas de energia elétrica junto a área.

As reservas calculadas em toneladas são:

Medida	29.867.081
Indicada	74.110.000
Inferida	224.000.000
Total	327.977.081

Teor médio em uma área de 28 hectares

CqO	30,50%
MgO	19,74%
SiO ₂	6,57%

Levando-se em consideração somente a área medida desta jazida ou seja 29.867.081 (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, e oitenta e uma) toneladas de calcário teremos:

- Preço por tonelada do mercado = R\$ 9,00 (nove reais)

- Participação da METAMAT = 20% ou seja R\$ 1,80 por tonelada vendida.

$29.867.081 \times R\$ 9,00 = R\$ 268.803.729,00$ (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e três mil, setecentos e vinte e nove reais).

$20\% \text{ de } R\$ 268.803.729,00 = R\$ 53.760.745,80$ (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Capacidade média de produção mensal = 30.000 ton

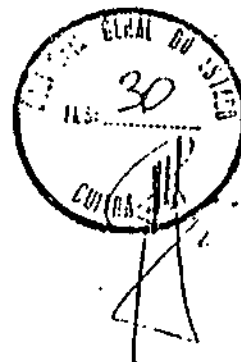
$30.000 \times R\$ 9,00 \times 20\% = R\$ 54.000,00$ (cinquenta e quatro mil reais) mensais que poderão ingressar no caixa da METAMAT.

8 - CONVERSÃO MEDIATA DO PATRIMÔNIO EM RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - GUARANTÃ DO NORTE - BLOCOS D,E e F - OURO:

Área de 121.720 Ha, com potencial aurífero de cerca de 5(cinco) toneladas de ouro, que necessita ser quantificada com maior precisão através de estudos e pesquisas.

Investimento necessário: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)



8.2 - APIACÁS - BLOCOS A e B - OURO

Área com 151.126 Ha, apresentando um bom potencial aurífero para exploração e que necessita ser quantificada através de estudos e pesquisas.

Investimento necessário: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

8.3 - NOVA CANAÃ DO NORTE - BLOCO G - OURO

Área aurífera com cerca de 43.193 Ha, que necessita de estudos para o levantamento de sua potencialidade para exploração

Investimento necessário: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.4 - LIVRAMENTO - BLOCO H - ARSÊNIO

A área desta pesquisa é de 3.000 Ha, com potencial aurífero, necessitando de estudos para quantificação da jazida.

Investimento necessário: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8.5 - SÃO JOSÉ DO POVO - BLOCO J - ÁGUA MINERAL

Área com 8.000 Ha, com potencial para exploração de água mineral e turismo.

Investimento inicial: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

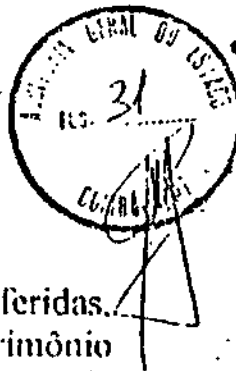
8.6 - ALTO ARAGUAIA - BLOCO I - DIAMANTE INDUSTRIAL

Área com 4.000 Ha, com potencial para exploração de diamantes industriais.

Investimento inicial: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.7 - RESUMO DAS ÁREAS E INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Nº ORD	NOME DO PROJETO	ÁREA (Ha)	TIPO DE JAZIDA	VALOR DO INVESTIMENTO
01	Guarantã do Norte Blocos D, E e F	121.720	ouro	1.700.000,00
02	Apicás, Blocos A e B	151.126	ouro	3.000.000,00
03	Nova Canaã do Norte Bloco G	43.193	ouro	300.000,00
04	Livramento, Bloco H	3.000	arsênio	200.000,00
05	São José do Povo Bloco J	8.000	caulim e água mineral	160.000,00
06	Alto Paraguai, Bloco I	4.000	diamante industrial	80.000,00
Total do Investimento Σ				5.440.000,00



A quantificação física de cada uma das jazidas retro referidas, permitirá à METAMAT obter um valor de mercado significativo para o seu patrimônio mineral, ensejando a sua privatização com vantagens para o Estado sob o aspecto de redireccionamento para suas atividades fins como saúde, educação, segurança, saneamento básico, etc., além de permitir o aporte de recursos técnicos e materiais para o desenvolvimento social, com geração de empregos diretos, indiretos e impostos.

8.8 - OUTRAS FONTES DE RENDA

- A empresa possui uma equipe técnica altamente especializada, um laboratório bem equipado, que poderá gerar renda com a venda de serviços a terceiros.

- Prestação de serviços no tocante a regularização e normatização das atividades de mineração do Estado orientando pequenas e médias empresas de mineração,

- Prestação de serviços à FEMA, com recursos internacionais, para recuperação de áreas degradadas e em projetos de impacto ambiental oriundos da área de mineração, conforme artigo 298 da Constituição Estadual.

- Tornar-se instrumento de controle dos recursos minerais do Estado, conforme determina a Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, seção III, artigos 297 e 299.

8.9 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS:

Aluguel de máquinas R\$ 400.000,00

Exploração da jazida de calcário Barranquinho R\$ 54.000,00

Total de curto e médio prazos R\$ 454.000,00

DESPESAS:

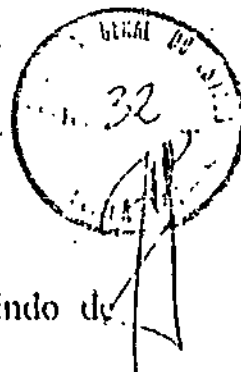
Folha de pessoal e encargos R\$ 140.000,00

Custeio R\$ 100.000,00

Total de curto prazo R\$ 240.000,00

9 - ASPECTOS SOCIAIS:

Reabertura da escola de Lapidação para menores carentes, cujo cunho social é abrangente permitindo a formação de mão-de-obra altamente especializada em um Estado com subsolo rico em minerais e gemas preciosas.



Esta escola poderá ser conveniada com o MEC, usufruindo de recursos federais para o atingimento de seu objetivo altamente social.

10 - CONCLUSÃO:

A utilização plena do imobilizado técnico da Empresa (Arrendamento das máquinas rodoviárias e parcerias nas explorações das áreas minerais) ensejará o ingresso de recursos necessários ao atendimento de suas despesas de custeio e parte dos investimentos na área de pesquisa.

O pagamento, pelo DVOP, do aluguel das máquinas rodoviárias da METAMAT, bem como a assunção, pelo Estado, do passivo referente a encargos trabalhistas e fiscais de curto e longo prazo, irá acelerar a recuperação econômico-financeira da empresa.

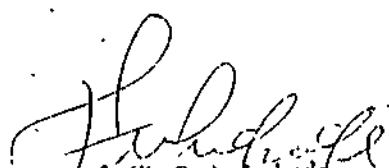
Alienação dos direitos junto à empresas, registrado no permanente, grupo investimentos, embora os valores não sejam significativos, enxugará a empresa de um ativo que não atende seus objetivos.

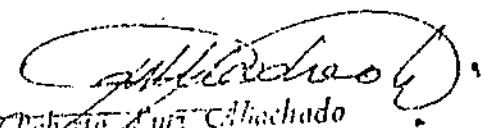
A exploração de jazidas, já quantificadas, em parceria com a iniciativa privada, mudará totalmente o perfil da empresa tornando-a rentável e suas ações terão um valor de mercado compatível com seu porte e importância no segmento de pesquisa mineral do país.

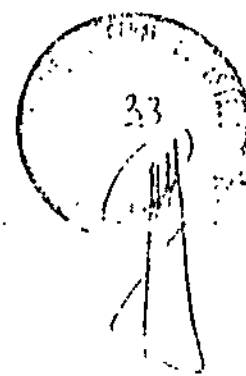
Há empresas brasileiras, canadenses, norte americanas e fundos de pensão daqueles países, interessados em promover "joint venture" e negociações nas áreas de pesquisa e exploração de jazidas no Estado de Mato Grosso. Tais empresas poderão aportar recursos ao Estado, gerar empregos e impostos. (anexo nº 04)

Dar ênfase ao levantamento das áreas com potencialidade de águas termais e minerais, para promover o aporte de grupos nacionais e internacionais na área do turismo.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 1996.


Anello G. do Andrade
Contador - CRC-MT 1583


Clebete Luiz Colliachado
Contador - CRC/RS - 13105 T/O



11 - ANEXOS

01 - Ata do Conselho de Administração da METAMAT, datada de
06/01/92

02 - Contrato datado de 14/11/94

03 - Contrato datado de 01/06/95

04 - Relação de empresas nacionais e empresas estrangeiras



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

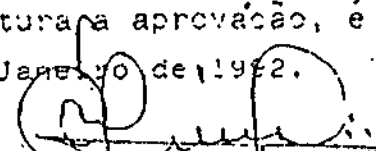


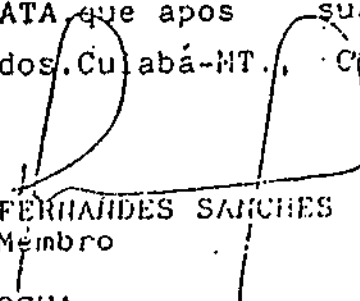
Aos seis dias do mês de janeiro de 1992, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa com a finalidade de deliberar sobre a destinação do maquinário Arrendado ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Mato Grosso - DERMAT, objeto do Contrato de Arrendamento firmado entre esta empresa e aquela autarquia em 03/12/91, e por deliberação unânime, ficou decidido que a partir desta data o referido Contrato está rescindido e, fica a Diretoria da empresa autorizada a ceder gratuitamente por prazo indeterminado ao DERMAT o seguinte maquinário.

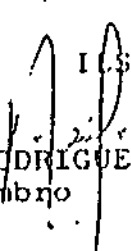
- . 11(onze) Motoniveladoras Marca Caterpillar 120 g., série 4HDO1204, 4HDO1251, 4HDO1255, 4HDO1254, 4HDO1314, HDO1318. 7 F4-12
- . 08 (oito) Pás Carregadeiras Marca Caterpillar 930- R séries 57Z02399, 57Z02400, 57Z02407, 57Z02444, 57Z02485, 57Z02454, 57Z02487, 57Z02445.
- . 04 (quatro) Tratores de Esteiras Marca Caterpillar D-4 Séries 31C-00676, 34C-02032, 31C-00677, 31C-00680.
- . 05(cinco) Tratores de Esteiras Caterpillar -D-6 Séries 36C01516, 36C01515, 36C01492, 36C01510, 2MJ00094.
- . 01 (um) Rolo Compactador DYNAPAC CA - 15P - Série 6770B-890.

O DERMAT deverá se comprometer a manter tal maquinário em perfeitas condições de uso, realizando no mesmo toda a manutenção que se fizer necessária.

Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor Presidente determinou que se lavrasse a presente ATA que após sua leitura e aprovação, é assinada por todos. Cuiabá-MT., 06 de Janeiro de 1992.


 JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
 Presidente do Conselho


 ILSON FERNANDES SANCHES
 Membro


 EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
 Membro

Zero

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMODATO Nº 001/94

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT E O DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DVOF), a seguir designado COMODATÁRIO

I - PREÂMBULO

1.1) PARTES CONTRATANTES

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, adiante denominada COMODANTE, E O DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DVOF), a seguir designado COMODATÁRIO

1.2) LOCAL E DATA

Lavrado em Corumbá, Capital do Estado de Mato Grosso, na sede do COMODANTE à Avenida Jurumirim nº 2970 - Bairro Planalto, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecientos e noventa e quatro (1.994).

1.3) REPRESENTANTES

Representam o COMODANTE seu Diretor Presidente, Geólogo Edisio Rodrigues Rocha, e o COMODATÁRIO seu Presidente e seu Secretario Geral Engºs Zanete Ferreira Cardinal e Osvaldo José da Costa e seu Diretor de Manutenção, e Nilton de Britto.

1.4) FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização constante do Processo nº 6650/94-AC, que deu origem ao presente Contrato

II - OBJETIVO DO CONTRATO E CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO

2.1) OBJETIVO DO CONTRATO

O presente Instrumento Contratual de comodato tem por objetivo a cessão, pela COMODANTE, por uso próprio do COMODATÁRIO dos Equipamentos, conforme identificação no item 2.2, adiante

2.2) CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os Equipamentos, objeto do presente Contrato, tem as seguintes características:

10 (dez) Pás Carregadeiras Marca Caterpillar Modelo 970 T II - Séries 17B02250, 17B02230, 17B02224, 17B02228, 17B02261, 17B02232, 17B02171, 17B02093, 17B02288 e 17B02290

15 (quinze) Motoniveladoras Marca Caterpillar, Modelo 120 G - Séries 4HD02436, 4HD02442, 4HD02444, 4HD02452, 4HD02461, 4HD02472, 4HD02450, 4HD02457, 4HD02408, 4HD02440, 4HD02504, 4HD02510, 4HD02506, 4HD02438 e 4HD02431

2.3) UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os Equipamentos identificados no item anterior serão utilizados pelo COMODATÁRIO para Restauração Conservação e Manutenção das Rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário Estadual

III - PRAZO-DE DURAÇÃO

3.1) PRAZO DE DURAÇÃO

O Prazo de duração do presente Contrato é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1) DA COMODANTE

A COMODANTE fica assegurado o Direito de examinar ou vistoriar os Equipamentos quando entender conveniente, principalmente por ocasião do inventário anual para encerramento do exercício financeiro.

4.1.1) A COMODANTE, após assinatura do presente Contrato fica isento das obrigações quanto aos pagamentos de seguros taxas e qualquer multa imposta por Autoridades de Trânsito

4.2) DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO compromete por este ato a restituir os Equipamentos para o patrimônio da COMODANTE, no Estado de Conservação e funcionamento recebidos, quando findo ou rescindido este Contrato, sem Direito a Indenização por qualquer melhoria e ou acessórios, ainda que necessários, os quais ficarão incorporados aos equipamentos

4.2.1) Havendo interesse da COMODANTE e mediante comunicação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, o COMODATÁRIO se compromete a restituir os equipamentos a COMODANTE, concedendo neste ato amplos poderes para retirar os Equipamentos, quando, então será dado por findo este Contrato, observando-se a redação do item supra

4.2.2) Havendo interesse do Comodatário, este poderá transferir a terceiros, os equipamentos objeto deste contrato

4.2.3) Todas as despesas normais de manutenção ficarão a cargo do COMODATÁRIO;

V - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência após a sua Publicação no Diário Oficial do Estado

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

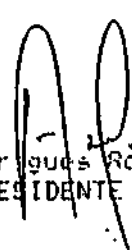
6.1) FORO :

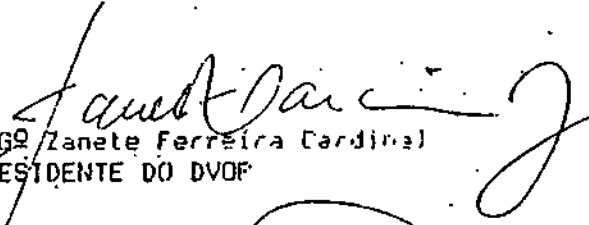
Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

6.2) CONCORDÂNCIA :

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém, este Instrumento Contratual de Comodato, vai assinado pelos representantes do COMODATANTE e COMODATÁRIO, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente, e pelo Procurador Jurídico do DVOP.

Cuiabá-MT.,


Edisio Rodrigues Rocha
DIRETOR PRESIDENTE DA METAMAT


ENGº Zanete Ferreira Cardina
PRESIDENTE DO DVOP


ENGº Nilton de Brito
DIRETOR DE MANUTENÇÃO DO DVOP

e

ADVº Emiliano D. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO DO DVP



TESTEMUNHA

RG: 275.958-5 SP/MT.

TESTEMUNHA

RG: 465.699
SP/MT.

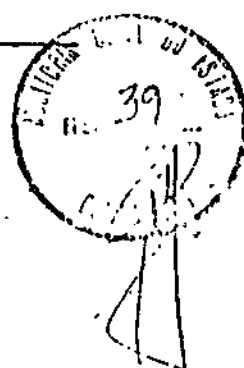
Aprovado pelo Conselho Administrativo
do DVP, em 14/11/94, conforme Resolução nº
692/94-CA.

RECEBIDA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Em 18/01/95
9:05hs mônico

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELA METAMAT E REPASSADOS AO
D.V.O.P. ATRAVÉS DO I.C.C. Nº 001/94/00/00 - PJVR

EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	LOTAÇÃO
1 Carregadeira-930 T II	17B02201	Lambari D'Oeste
2 Carregadeira-930 T II	17B02220	Guiratinga
3 Carregadeira-930 T II	17B02250	Varzea Grande
4 Carregadeira-930 T II	17B02224	Alto Araguaia
5 Carregadeira-930 T II	17B02228	General Carneiro
6 Carregadeira-930 T II	17B02232	Novo São Joaquim
7 Carregadeira-930 T II	17B02171	Alta Floresta
8 Carregadeira-930 T II	17B02093	D.V.O.P. (R-02)
9 Carregadeira-930 T II	17B02288	D.V.O.P. (R-03)
10 Carregadeira-930 T II	17B02290	D.V.O.P. (R-12)
11 Motoniveladora-120 G	4HDO2436	Brasnorte
12 Motoniveladora-120 G	4HDO2442	Campinápolis
13 Motoniveladora-120 G	4HDO2444	Nova Bandeirantes
14 Motoniveladora-120 G	4HDO2459	São José do Povo
15 Motoniveladora-120 G	4HDO2461	Nova Marilândia
16 Motoniveladora-120 G	4HDO2472	Itiquira
17 Motoniveladora-120 G	4HDO2450	Pedra preta
18 Motoniveladora-120 G	4HDO2457	Santo Afonso
19 Motoniveladora-120 G	4HDO2508	Itaúba
20 Motoniveladora-120 G	4HDO2440	Tapurah
21 Motoniveladora-120 G	4HDO2504	D.V.O.P. (R-02)
22 Motoniveladora-120 G	4HDO2510	D.V.O.P. (RVOP-10)
23 Motoniveladora-120 G	4HDO2506	D.V.O.P. (R-11)
24 Motoniveladora-120 G	4HDO2431	Canabrava
25 Motoniveladora-120 G	4HDO2438	D.V.O.P. (RVOP-13)

Eng. Cleber José de Oliveira
Coordenador de Operações / D.V.O.P.



1.1.1.1.1.1.1
ADMINISTRATIVA



METAMAT

ANEXO 02

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Contrato 01/94 DE Janeiro/94
DVOP

PARTE INTERESSADA

ASSUNTO Contrato de Comodato das máquinas da METAMAT para DVOP

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DO D.O.F.

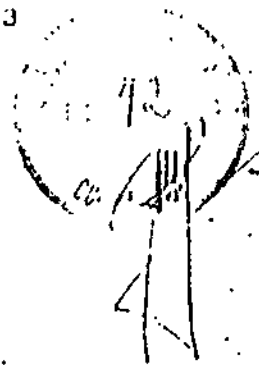
ao. Dir. Presidente.

sr. Hilário meyer. Neto.

De acordo com nossa sel-
eção estimamos encaminhando o contrato de
comodato entre a metamat e DVOP firmado
em 14.11.94, a distribuição dos equipamentos e a
publicação do D.O.F. em 13.12.94.

Auxiliar - 18/Jan/1995

Hilário Meyer Neto
Diretor Financeiro
METAMAT



Contrato de Arrendamento de Máquinas Rodoviárias

Pelo presente instrumento particular, de um lado **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, empresa de economia mista, inscrita no CGC No. 03.020.401/000-00, com sede na Av. Jurumirim no. 2970 - Bairro Planalto - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada por seus Diretores **DR. HILÁRIO MOZER NETO** - Diretor Presidente e **ERNESTO CAMPOS FILHO** - Diretor Administrativo e Financeiro, denominada simplesmente **ARRENDANTE** e de outro lado o **DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DVOP**, inscrito no CGC 03.480.761/0001-86 com sede no Centro Político Administrativo, Edifício Edgar Prado Arze - Av. Rubens de Mendonça, representado pelo seu Diretor-Presidente **DR. VITOR CANDIA** e seu Diretor de Manutenção **DR. JOSÉ CARLOS NOVELLI**, que ora em diante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem entre si, como justo o Contrato que segue:

ARTIGO PRIMEIRO - A ARRENDANTE, legítima proprietária das Máquinas e Acessórios abaixo relacionados:

- . CARREGADEIRA 9-30 - Série 57Z02460 - Chassis no. 4YD02532;
- . CARREGADEIRA 9-30 - Série 57Z02481 - Chassis no. 4YD02574;
- . CARREGADEIRA 9-30 - Série 57Z02491 - Chassis no. 4YD02589;
- . TRATOR DE ESTEIRA D-6-E - Série 2MJ00099 - Chassis no. IAF02109.

Pelo presente instrumento, vem cedê-lo em **ARRENDAMENTO** à **ARRENDATÁRIA** nos termos deste Contrato.

ARTIGO SEGUNDO - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste Contrato, com direito à prorrogação por igual prazo, se houver interesse de ambas as contratantes, solicitando à ARRENDANTE com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTIGO TERCEIRO - A ARRENDANTE, entrega as Máquinas e Acessórios descritos no Artigo Primeiro, no pátio garagem em condições de uso e as receberá no término deste, no mesmo local, em sua sede em Cuiabá - Mato Grosso, nas mesmas condições. Ficando acertado ainda que os custos de deslocamentos das máquinas será suportado pela ARRENDATÁRIA.

ARTIGO QUARTO - A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDANTE, mensalmente observado como valor mínimo, a título de aluguel a importância de R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais), até o 5o. dia útil do mês subsequente; sendo o valor unitário das Carregadeiras 9-30, R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), e do D-6-E R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

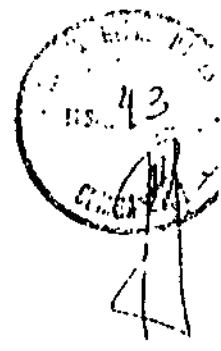
Parágrafo Primeiro - Importa o valor total do Contrato em R\$ 175.200,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) para efeitos de empenho pelo ARRENDATÁRIO, cuja despesa correrá por conta do projeto 1151 e natureza da despesa 34903913.

Parágrafo Segundo - O aluguel será corrigido nos termos da Lei 8.880/94 através da TR ou de outro indexador que a legislação a substituir.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pagamento em atraso, fica de comum acordo estabelecido um juro de mora de 1% (um por cento) ao mês do aluguel conveniado mais 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vincente no caso de atraso de pagamento.

ARTIGO QUINTO - As máquinas e acessórios descritos no Artigo Primeiro, são avaliados para os fins de direito nesta data, pela importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) cada carregadeira e R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) o D-6-E e ficam todos em poder da ARRENDATÁRIA, que como fiel depositária, os possuirá de hoje em diante, até a entrega em nome da ARRENDANTE, com as obrigações aludidas no presente Contrato sob as penas da Lei.

ARTIGO SEXTO - A ARRENDATÁRIA se obriga a manter as Máquinas e Acessórios em perfeito funcionamento, observado todas as recomendações do fabricante e em especial com rigorosidade os períodos de revisão e dando ainda por sua conta a manutenção necessária para a perfeita conservação do bens.



A large, stylized handwritten signature is written in the bottom right area of the page. Below it, there is another smaller signature or set of initials.

Parágrafo Único: Será reservado o direito à Arrendatária, de deduzir nas primeiras parcelas de pagamento do aluguel, as despesas que porventura sejam necessárias a realizar com reformas de algumas máquinas, ou de componentes destas, na hipótese do estado de conservação das mesmas não permitir condições de operação, conforme análise técnica dos equipamentos a ser realizada pela arrendatária, no ato de recebimento dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO - A ARRENDATÁRIA se obriga a só permitir o funcionamento, manobras e uso das Máquinas, por operadores habilitados e na manutenção por mecânicos com capacidade comprovada pelo fabricante dos equipamentos.

ARTIGO OITAVO - Ao ARRENDANTE é reservado o direito de vistoriar as Máquinas a qualquer momento que julgar conveniente, obrigando-se à **ARRENDATÁRIA** a comunicar por escrito o local onde a Máquina está localizada para vistoria.

Parágrafo Único - Todas as vezes em que forem deslocados os equipamentos, de uma região para outra, a **ARRENDATÁRIA** deverá comunicar à **ARRENDANTE**.

ARTIGO NONO - A ARRENDATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida das máquinas, ou que resulte no inadimplemento de qualquer artigo ou item deste Contrato.

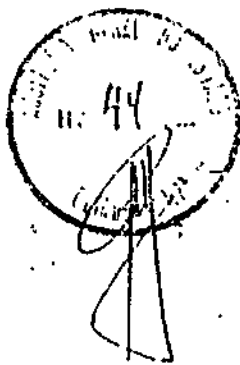
Parágrafo Primeiro - Na rescisão deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** deverá conceder à **ARRENDANTE**, amplos poderes para retirar as Máquinas e seus implementos e/ou proceder na forma expressa no **Artigo Terceiro**.

Parágrafo Segundo - O inadimplemento dos compromissos assumidos neste Contrato, concederá à outra parte o direito do seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

ARTIGO DÉCIMO - Qualquer atraso da **ARRENDATÁRIA**, no pagamento do aluguel, será considerado como **Rescisão Contratual**.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica expressamente proibida a sub-locação, a qualquer título, dos equipamentos constantes no presente Contrato, sob pena de rescisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - As partes contratantes estarão livres de cumprir as obrigações assumidas no presente **ARRENDAMENTO** se ocorrerem



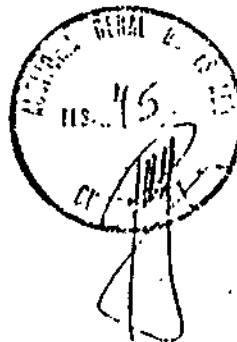
A handwritten signature is located at the bottom right of the page, below the last paragraph. The signature is written in dark ink and appears to be a stylized name.

motivos de força maior ou fortuito, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Fica a cargo da ARRENDANTE a responsabilidade pela publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem ARRENDANTE e ARRENDATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas.



Cuiabá, 01 de Junho de 1995

ARRENDANTE:

HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente

ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ARRENDATÁRIO:

VITOR CANDIA
Presidente

JOSÉ CARLOS NOVELLI
Diretor de Manutenção

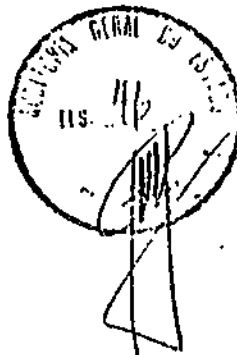
Testemunhas:

1a. *[Signature]* Paulo da Silva Costa. CPF. 045.802491-0
2a. *[Signature]* *[Signature]*
784.848.257.07

Aprovado pelo Conselho Administrativo do
NOVO P, em 18/07/95, conforme Resolução n.
042/95-CA.



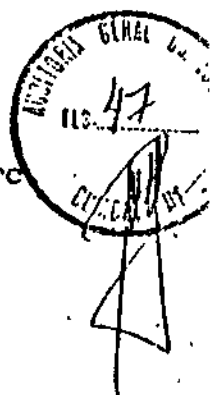
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Cuiabá MT, 17 de janeiro de 1995

Relatório referente máquinas da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, que estão no Depto. de Viação e Obras Públicas DVOP.

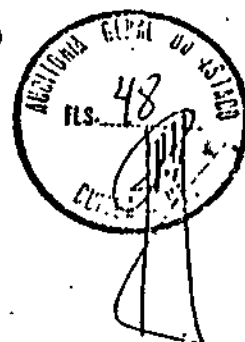
Nº Série	Modelo	Ano	Vlr. nova	Vlr. merc.
17B02201✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02220✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02250✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02224✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02228✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02232✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02171✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02093✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02288✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
17B02290✓	Carregadeira-930T II	1994	89.384,52	
4HDO2436✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2442✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2444✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2459✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2461✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2472✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2450✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2457✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2508✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2440✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2504✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2510✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2506✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	
4HDO2431✓	Motoniveladora 120G	1994	127.085,01	



Nº Série	Modelo	Ano	Vlr. no9va	Vlr. merc
57z02399X	Carregadeira-930 R			
57z02400X	Carregadeiras-930 R			
57z02407X	Carregadeiras-930 R			
57z02444X	Carregadeiras-930 R			
57z02485X	Carregadeiras-930 R			
57z02454X	Carregadeiras-930 R			
57z02487X	Carregadeiras-930 R			
57z02445X	Carregadeiras-930 R			
31c-00676X	Trat. de Esteiras D-4			
34c-02032X	Trat. de Esteiras D-4			
31c-00677X	Trat. de Esteiras D-4			
31c-00680X	Trat. de Esteiras D-4			
36c01516X	Trat. de Esteiras D-6			
36c01515X	Trat. de Esteiras D-6			
36c01492X	Trat. de Esteiras D-6			
36c01510X	Trat. de Esteiras D-6			
2mj00094X	Trat. de Esteiras D-6			
6770b-890X	Rolo Comp.-15P			
4HDO1204X	Motoniveladora 120G			
4HDO1251X	Motoniveladora 120G			
4HDO1255X	Motoniveladoras 120G			
4HDO1254X	Motoniveladoras 120 G			
4HDO1314X	Motoniveladoras 120G			
HDO1318X	Motoniveladoras 120G			
4HDO1203				
4HDO1208				



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Cuiabá, 9 de maio de 1996.

Aos Senhores Auditores
Andrade e Machado
Cuiabá/MT

Sêgue abaixo, a relação das empresas que fizeram contato com a METAMAT, visando traçar algumas linhas básicas, para estabelecimento de futuras parcerias referente a pesquisa e exploração de possíveis jazimentos minerais, nas áreas da Companhia.

- Mineração Rio Taboco S/A
- Ambrex Mining Corporation, Toronto
- Mineração Jenipapo S/A
- Pegasus Gold International, INC
- Technical Marketing INC
- Cambior - Exploração Brasil
- Minera Teck Chile S/A
- Teck Participações Ltda
- Docegeo Mineração - Belo Horizonte

Cordialmente


Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico

visto

